

## Ata de Reunião

### 1. Identificação do Documento

<b>Projeto/Release:</b> Reunião do 2.º Subgrupo do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios	
<b>Coordenador:</b> Paulo Henrique Feijó da Silva	<b>Arquivo/versão:</b> RENÚNCIA 12_03_08 tarde.doc
<b>Relator do Documento:</b> Alex Fabiane Teixeira	<b>Data da Preparação:</b> 17/03/08

### 2. Identificação da Reunião

<b>Data da Reunião:</b> 12/03/08	<b>Horário:</b> 14:30 h	<b>Local:</b> Sala de reunião externa CCONT- STN
<b>Coordenador da Reunião:</b> Selene Peres Peres Nunes		<b>Telefone:</b> 3412-3011
<b>Objetivo da Reunião:</b> Discutir a padronização do Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Manual do Relatório Resumido da Execução Orçamentária -RREO, pg. 64 a 67		

### 3. Participantes da Reunião

Nome	Empresa/Área	E-mail	Telefone/Ramal
Selene Nunes	CCONT		
Alex F. Teixeira	CCONT		
Paulo H. Machado	CCONT		
Etélia de Paula	RFB/COPAN		
Filipe Nogueira da Gama	RFB/COPAN		
Edvaldo Duarte Barbosa	CGEP/MPS		
Charles Evangelista	TCU		
Maria Emília M Pureza	CO/CD		
Luiz Genédio M. Jorge	TCDF/ATRICON		
Paulo R. Fernandes	TCEPR/ATRICON		
Edmilson José Pego	TCEPR/ATRICON		
Patrícia D. Pagnussatti	TCERS/ATRICON		

A reunião foi iniciada com uma apresentação sobre renúncia da receita tributária sobre a ótica dos gastos tributários pelo Sr. Filipe, a partir do trabalho atualmente realizado pela Receita Federal do Brasil-RFB, de forma a elucidar e fomentar as discussões posteriores.

Em seguida, o Sr. Alex iniciou a apresentação da Minuta do Demonstrativo sobre a renúncia da receita, reelaborado a partir de estudos internos, acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU e Projeto de Lei do Senador Edison Lobão sobre a renúncia de receita. Destacou os conteúdos incluídos e alterados, que passaram a ser discutidos e foram objeto de sugestões diversas, notadamente as seguintes:

- Para que se estabeleça claramente a diferença entre gasto tributário e benefício tributário, explicitando, por exemplo, que a dedução de imposto de renda por número de dependentes é renúncia, embora não esteja inserida no Demonstrativo de gasto tributário da RFB. O conceito de renúncia de receita seria mais amplo que o de gasto tributário.
- Para que sejam buscadas, junto à Secretaria de Política Econômica - SPE do Ministério da Fazenda, especificamente com o Sr. Ângelo, informações complementares sobre os demonstrativos de benefícios financeiros e creditícios do Projeto de Lei Orçamentária Anual, uma vez que já existe uma modelagem que pode ajudar na conclusão do Demonstrativo proposto.
- Para que seja reescrito o parágrafo posterior ao que cita o §6º do art. 165 da Constituição.
- Para que seja alterada, na pg. 3, a expressão “*legislação de referência*” para “*legislação instituidora*” e a expressão “*perda*” para outra que seja mais apropriada.
- Para que, ainda na mesma página, no parágrafo que trata da “*realização de determinada operação econômica*”, para fins de dirimir dúvidas na interpretação, seja citado explicitamente o artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- Para que se obtenha junto à SPE a Portaria ou o instrumento adequado, que permitirá atestar a legalidade do que está expresso ainda no mesmo parágrafo.
- Para que se estabeleça, no parágrafo seguinte, a conceituação de “*fundo perdido*”.
- Para se defina qual é a taxa especificamente, no parágrafo que trata da dispensa de taxa de serviços, comissões e de outros ônus de qualquer natureza, ao se fazer referência à “*dispensa total ou parcial*” de taxa de juros incidente.
- Para que seja aprofundada a abordagem das renúncias de pequeno valor ou das amparadas pela Constituição ou pela legislação básica do tributo, que não seriam relevantes em termos de controle, como, por exemplo, as imunidades tributárias e a progressividade do IPI. Os representantes da RFB destacaram que a renúncia é gênero, e que a inserção no Demonstrativo depende de se saber que renúncia vale controlar.
- Para que sejam inseridos vários exemplos do que é e do que não é renúncia de receita.
- Para que se separe suspensão de restituição de tributo. A suspensão, em geral, é renúncia mas, no caso do draw back, não é renúncia porque se refere à exportação. A restituição de tributo, em geral, não é renúncia.
- Para se separem os créditos presumidos que são renúncia dos que não são (ICMS).
- Para que seja ampliada a interpretação do Manual, no intuito de não incluir o “*excesso de arrecadação*” como fonte de recursos para compensação, uma vez que não há como saber que haverá excesso de arrecadação antes do final do ano. Se alguém afirma com grande precisão que haverá excesso é porque a estimativa de arrecadação está subestimada. (Sra. Emília)

Os representantes da STN solicitaram ao Sr. Charles que envie os acórdãos do TCU sobre o assunto em tela por ele citados. Agendou-se reunião sobre a contabilização da renúncia da receita, em princípio, para o dia 28/03/2008, convidando o Sr. Charles para participação.

Por fim, alguns participantes precisaram retirar-se e a reunião foi encerrada, reafirmando-se que as sugestões e alterações serão inseridas na Minuta, para que haja conhecimento prévio e que o tema voltará a ser pauta da próxima reunião de subgrupos do GT relatórios, tendo em vista a sua complexidade.

## 5. Lista de Distribuição

*Todos os participantes deverão receber uma cópia desta ata de reunião. Adicionalmente, indique as pessoas que também deverão tomar ciência das informações/ações aqui descritas.*

Nome	Empresa/Área	E-mail	Telefone/Ramal
Todos os Integrantes do 2.º Subgrupo do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios	-	-	-

**Paulo Henrique Feijó da Silva**  
Coordenador Geral de Contabilidade - STN